

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20192.98239-00

EMENDA Nº

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo seguinte ao art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 2020:

“Art. 2º
‘Art. 1º-A.
.....

Parágrafo único. "Fica vedado o repasse por meio de encargo tarifário, do custo financeiro decorrente da ampliação do desconto de que trata o caput do presente artigo, aos demais consumidores de energia elétrica".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos muito meritória a ampliação dos descontos nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos consumidores de baixa renda, pois necessitam desse benefício para compensar a perda de renda decorrente da crise causada pela Covid-19.



CD/20192.98239-00

Entretanto, é preciso considerar que essa mesma crise econômica atinge praticamente todos os cidadãos e empresas, além de Estados e Municípios, que tiveram suas receitas reduzidas e despesas ampliadas, especialmente aquelas relacionadas ao combate à pandemia.

Assim, todos os consumidores de energia elétrica do Brasil não possuem qualquer capacidade de absorver aumentos tarifários nessa presente situação de calamidade, pois teriam sua sustentabilidade financeira definitivamente comprometida.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, que visa a proibir que os custos da ampliação dos benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica sejam repassados aos demais consumidores, que também se encontram em difícil situação econômica.

Sala da Comissão, em _____ de 2020.



Deputada ROSE MODESTO

2020-3847